



Prefeitura Municipal de São Lourenço / MG

18.188.219/0001-21



TERMO DE AUTUAÇÃO

Processo: 0186/2020 / Modalidade: Dispensa

/ N° Modalidade: 092

Ao(s) dez dias do mês de junho de dois mil e vinte, autuei o Processo Licitatório de N° 0186/2020, na modalidade Dispensa, número da modalidade 092, que tem como objeto Aquisição de lanches que serão servidos a equipes dos Agentes de trânsito que trabalharão nas barreiras sanitárias nas entradas do Município durante o combate ao Novo Coronavírus-Covid 19, conforme Decreto Emergencial n°. 7.785/20..

Prefeitura Municipal de São Lourenço / MG, 10 de junho de 2020

Presidente da CPL

Comissão Permanente de Licitações:

Período: 03/02/2020 - 31/12/2020

Nomeada pela portaria N° 2896

Presidente da CPL: Adalberto da Silva Nogueira - CPF: 065.411.826-47

Endereço: Rua Morumbi, 60 SÃO LOURENÇO

Membro da CPL: Keila Cristina Palma Coelho - CPF: 027.894.336-58

Endereço: Rua Paul Harris, 73 SÃO LOURENÇO

Membro da CPL: Sueli Aparecida Ventura Purificação - CPF: 035.490.826-06

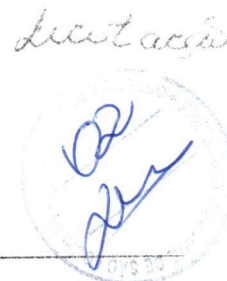
Endereço: Rua Wanda de Barros, 20 SÃO LOURENÇO

Suplente da CPL: Thiago Greca Maia - CPF: 048.806.116-46

Endereço: Rua Praça Duque de Caxias, 61 SÃO LOURENÇO



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DA PREFEITA
Administração 2017/2020



PORTARIA Nº 2.896

Nomeia os Membros Titulares e Suplente da Comissão Permanente de Licitação.

A Prefeita do Município de São Lourenço, no uso de suas atribuições legais constantes dos incisos IX, XII e XVII do Art. 90 da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** a determinação legal contida na Lei nº. 8.666/93, que obriga a composição de Comissão Permanente de Licitação; **considerando** o disposto no inciso I do § 3º do Art. 109 da Lei Complementar nº. 002/11 de 01/08/2011 e suas alterações; **considerando** que à Chefê do Poder Executivo Municipal incumbe dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam nomeados para compor a Comissão Permanente de Licitação os seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

TITULARES

- a) Adalberto da Silva Nogueira**
- b) Keila Cristina Palma**
- c) Sueli Aparecida Ventura Purificação**

SUPLENTE

- a) Tiago Greca Maia**

Art. 2º. O presidente, em seus impedimentos, será substituído por um dos membros da comissão.

Parágrafo Único. O presidente da comissão convocará o suplente para substituir o membro titular em seus impedimentos eventuais ou regulamentares.

Art. 3º. Quando necessário e em casos específicos, o presidente poderá convidar um elemento de notório conhecimento com a finalidade de integrar a comissão para julgamento da licitação.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, nomeadamente a Portaria nº. 2.630, de 31/08/2019, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DA PREFEITA
Administração 2017/2020



PORTARIA Nº 2.896
Folha 02

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 03 de fevereiro de 2020.


Célia Shiguematsu Cavalcanti Freitas Lima
Prefeita Municipal


Josélia de Lorenzo
Secretária Municipal de Governo


Leila Miranda Pereira da Silva
Secretária Municipal de Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO - MG
Gerência de Trânsito e Transportes Públicos
e-mail: sltransmgrh@gmail.com
Tel.: (35)3332-4152



1 – OBJETO

1.1 – Objeto do presente Termo de Referência tem por finalidade Contratação de Empresa especializada em serviço de fornecimento de lanches, visando atender a demanda da Gerência de Trânsito e Transportes Públicos.

2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 – Diante da criação do Decreto Emergencial nº 7.785/20, que declarou situação de emergência no âmbito da saúde pública do Município de São Lourenço, em função do risco de surto do Novo Coronavírus - COVID-19, determinando-se, entre outras, a criação de barreiras sanitárias nas entradas, em regime ininterrupto, durante a vigência do Decreto. Considerando também que as equipes dos Agentes de Trânsito auxiliarão na fiscalização em conjunto com a Vigilância Sanitária e Vigilância Epidemiológica na contenção do surto da doença, torna-se necessária alimentação durante esse período àqueles que executarão a fiscalização.

3 – ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL, ESTIMATIVA DE PREÇO E DOTAÇÕES

3.1 - A estimativa de preços de R\$ 3.695,16 (três mil seiscentos e noventa e cinco reais e dezesseis centavos) para aquisição de lanche.

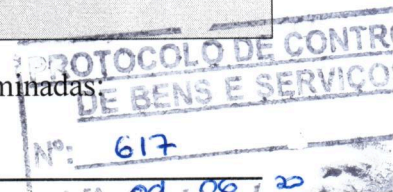
3.2 – Dotação : 3.3.90.30.00.2.03.05.26.782.0001.2.0032 Fonte: 01.57

3.3– Especificação do material detalhado:

Item	Quant.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	166 un.	X especial combo Pão - hamburguer da casa - maionese - batata palha - ovo - presunto - queijo - alface - tomate - milho Acompanhamento: molho da casa, molho barbecue, mini porção de batata fritas e refrigerante lata 350 ml (coca ou guaraná ou fanta)	R\$22,26	R\$3.695,16

4 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Ficam estabelecidas para a Contratada, as responsabilidades abaixo discriminadas:





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO - MG
Gerência de Trânsito e Transportes Públicos
e-mail: sltransmgrh@gmail.com
Tel.: (35)3332-4152



- 4.1** – A CONTRATADA deverá Fornecer, no Máximo de 04 lanches as 20:00 hs e 04 lanches as 23:00 hs, em atendimento a Autorização de Fornecimentos, no endereço indicado pelo CONTRATANTE, sem quaisquer custos adicionais com a entrega de material.
- 4.2** – A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- 4.3** – A CONTRATADA arcará com todas as despesas operacionais, incluindo despesas de transportes e entrega necessária ao fornecimento do objeto do Contrato;
- 4.54** – A contratada deverá fazer a entrega no prazo estipulado;
- 4.6** – comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- 4.7** – A CONTRATADA não poderá transferir este contrato a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

5 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1** – Emitir “AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO”.
- 5.2** - Fiscalizar o fornecimento objeto do presente Termo de Referência, podendo sustar, recusar, mandar fazer, refazer ou desfazer qualquer fornecimento de material que não estejam de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros.
- 5.3** – Atestar o recebimento do material entregue pela CONTRATADA.
- 5.4** – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio de falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

6 – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

- 6.1** - Será condição para pagamento do material adquirido que a CONTRATADA atenda as exigências mínimas descritas neste Termo de Referência.

7 – DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1** Fica a cargo do servidor municipal do Sr. Julio Chaves M. B. Silva, Gerente de Trânsito e Transporte Público, a fiscalização da execução do objeto contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO - MG
Gerência de Trânsito e Transportes Públicos
e-mail: sltransmgrh@gmail.com
Tel.: (35)3332-4152



8 – DA PAGAMENTO E DO PRAZO

8.1 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do material, emissão e aceite da nota fiscal respectiva.

8.2 – O prazo de vigência do pretendido contrato será de 60 dias.

São Lourenço, 01 de junho de 2020.

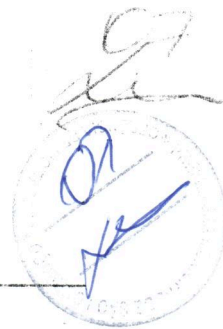
Julio Chaves de Mello Barbosa e Silva
Gerente de Trânsito e Transporte Público

Julio Chaves M. B. Silva

Gerente de Trânsito e Transporte



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO - MG
Gerência de Trânsito e Transportes Públicos
e-mail: sltransmgrh@gmail.com
Tel.: (35)3332-4152



Solicito orçamento para o seguinte material:

Item	Quant.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	600 uni.	X especial combo Pão - hamburguer da casa - maione: e - batata palha - ovo - presunto - queijo - alface - tomate - milho Acompanhamento: molho da casa, molho barbecue, mini porção de batata fritas e refrigerante lata (coca ou guaraná ou fanta)	R\$18,99	R\$11.394,00

Empresa : Panificação Sao Lourenço Eirelli

Telefone: 3331-1038

CNPJ: 18.622.449/0001/57

Orçamento por telefone com a funcionária Gleice



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO - MG
Gerência de Trânsito e Transportes Públicos
e-mail: sltransmgrh@gmail.com
Tel.: (35)3332-4152



Solicito orçamento para o seguinte material:

Item	Quant.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	600 uni.	X especial combo Pão - hamburguer da casa - maionese - batata palha - ovo - presunto - queijo - alface - tomate - milho Acompanhamento: molho da casa, molho barbecue, mini porção de batata fritas e refrigerante lata (coca ou guaraná ou fanta)	R\$23,90	R\$14.340,00

Empresa : Burgueria Baker's

Telefone: 3332-8898

CNPJ: 32.469.118.0001/50

Orçamento por telefone com a funcionária Elaine.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO - MG
Gerência de Trânsito e Transportes Públicos
e-mail: sltransmgrh@gmail.com
Tel.: (35)3332-4152

09
[Handwritten signature and stamp]

Solicito orçamento para o seguinte material:

Item	Quant.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	600 uni.	X especial combo Pão - hamburguer da casa - maionese - batata palha - ovo - presunto - queijo - alface - tomate - milho Acompanhamento: molho da casa, molho barbecue, mini porção de batata fritas e refrigerante lata (coca ou guaraná ou fanta)	R\$23,90	R\$14.340,00

Empresa : Panificadora San Remo

Telefone: 3331-2416

CNPJ: 20.703.641/0001-10

Orçamento por telefone com a funcionária Elaine.



MINAS GERAIS



WWW.JORNALMINASGERAIS.MG.GOV.BR

ANO 128 - Nº 53 - 64 PÁGINAS

BELO HORIZONTE, SEXTA-FEIRA, 13 DE MARÇO DE 2020

CADERNO 1 - DIÁRIO DO EXECUTIVO

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Governo do Estado	1
Secretaria-Geral	3
Secretaria de Estado de Administração	3
Advocacia-Geral do Estado	3
Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais	3
Polícia Militar do Estado de Minas Gerais	3
Polícia Civil do Estado de Minas Gerais	3
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	5
Secretaria de Estado de Cultura e Turismo	5
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico	5
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social	6
Secretaria de Estado de Fazenda	6
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade	7
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública	7
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável	8
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	9
Secretaria de Estado de Saúde	12
Secretaria de Estado de Educação	13
Edições e Anexos	20

Governo do Estado

Universidade Estadual de Minas Gerais

Leis e Decretos

LEI Nº 23.598, DE 12 DE MARÇO DE 2020

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro D. Zilda, com sede no Município de Ressaquinha.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro D. Zilda, com sede no Município de Ressaquinha.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

BeLO HORIZONTE, aos 12 de março de 2020. 232ª da Independência Mineira e 199ª da Independência do Brasil.

ROMEU ZENI NETO

LEI Nº 23.599, DE 12 DE MARÇO DE 2020.

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária de Alagadiço I, com sede no Município de Espinosa.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária de Alagadiço I, com sede no Município de Espinosa.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

BeLO HORIZONTE, aos 12 de março de 2020. 232ª da Independência Mineira e 199ª da Independência do Brasil.

ROMEU ZENI NETO

LEI Nº 23.600, DE 12 DE MARÇO DE 2020.

Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores e Proprietários de Lotes do Balneário Porto Belo, com sede no Município de Paracatu.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores e Proprietários de Lotes do Balneário Porto Belo, com sede no Município de Paracatu.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

BeLO HORIZONTE, aos 12 de março de 2020. 232ª da Independência Mineira e 199ª da Independência do Brasil.

ROMEU ZENI NETO

Declara SITUÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado de Minas Gerais, em razão da Pandemia causada pelo novo coronavírus - COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus - SARS-CoV-2.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no art. 13º da Lei nº 24.746, de 1º de fevereiro de 2020,

DECRETA:

I - a situação de emergência em Saúde Pública no Estado de Minas Gerais, em razão da Pandemia causada pelo novo coronavírus - COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus - SARS-CoV-2;

II - a situação de emergência em Saúde Pública no Estado de Minas Gerais, em razão da Pandemia causada pelo novo coronavírus - COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus - SARS-CoV-2;

III - a situação de emergência em Saúde Pública no Estado de Minas Gerais, em razão da Pandemia causada pelo novo coronavírus - COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus - SARS-CoV-2;

IV - a situação de emergência em Saúde Pública no Estado de Minas Gerais, em razão da Pandemia causada pelo novo coronavírus - COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus - SARS-CoV-2;

V - a situação de emergência em Saúde Pública no Estado de Minas Gerais, em razão da Pandemia causada pelo novo coronavírus - COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus - SARS-CoV-2;

VI - a situação de emergência em Saúde Pública no Estado de Minas Gerais, em razão da Pandemia causada pelo novo coronavírus - COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus - SARS-CoV-2;

VII - a situação de emergência em Saúde Pública no Estado de Minas Gerais, em razão da Pandemia causada pelo novo coronavírus - COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus - SARS-CoV-2;

VIII - a situação de emergência em Saúde Pública no Estado de Minas Gerais, em razão da Pandemia causada pelo novo coronavírus - COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus - SARS-CoV-2;

IX - a situação de emergência em Saúde Pública no Estado de Minas Gerais, em razão da Pandemia causada pelo novo coronavírus - COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus - SARS-CoV-2;

X - a situação de emergência em Saúde Pública no Estado de Minas Gerais, em razão da Pandemia causada pelo novo coronavírus - COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus - SARS-CoV-2;

DECRETO Nº 114, DE 12 DE MARÇO DE 2020

Abre crédito suplementar no valor de R\$5.496.658,11 (cinco milhões quatrocentos e noventa e seis mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e onze centavos).

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no art. 170 da Lei nº 24.746, de 1º de fevereiro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar no valor de R\$5.496.658,11 (cinco milhões quatrocentos e noventa e seis mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e onze centavos), indicado no Anexo, abrindo-se as seguintes dotações orçamentárias:

Art. 2º - Para atender ao disposto no art. 1º serão utilizados recursos provenientes:

I - do saldo disponível do Plano de Ajustamento de Contas nº 2018/2019 (R\$1.700.000,00);

II - do saldo disponível do Plano de Ajustamento de Contas nº 2018/2019 (R\$1.700.000,00);

III - do saldo disponível do Plano de Ajustamento de Contas nº 2018/2019 (R\$1.700.000,00);

IV - do saldo disponível do Plano de Ajustamento de Contas nº 2018/2019 (R\$1.700.000,00);

V - do saldo disponível do Plano de Ajustamento de Contas nº 2018/2019 (R\$1.700.000,00);

VI - do saldo disponível do Plano de Ajustamento de Contas nº 2018/2019 (R\$1.700.000,00);

VII - do saldo disponível do Plano de Ajustamento de Contas nº 2018/2019 (R\$1.700.000,00);

VIII - do saldo disponível do Plano de Ajustamento de Contas nº 2018/2019 (R\$1.700.000,00);

IX - do saldo disponível do Plano de Ajustamento de Contas nº 2018/2019 (R\$1.700.000,00);

X - do saldo disponível do Plano de Ajustamento de Contas nº 2018/2019 (R\$1.700.000,00);

XI - do saldo disponível do Plano de Ajustamento de Contas nº 2018/2019 (R\$1.700.000,00);

XII - do saldo disponível do Plano de Ajustamento de Contas nº 2018/2019 (R\$1.700.000,00);

XIII - do saldo disponível do Plano de Ajustamento de Contas nº 2018/2019 (R\$1.700.000,00);

XIV - do saldo disponível do Plano de Ajustamento de Contas nº 2018/2019 (R\$1.700.000,00);

XV - do saldo disponível do Plano de Ajustamento de Contas nº 2018/2019 (R\$1.700.000,00);

XVI - do saldo disponível do Plano de Ajustamento de Contas nº 2018/2019 (R\$1.700.000,00);

XVII - do saldo disponível do Plano de Ajustamento de Contas nº 2018/2019 (R\$1.700.000,00);

XVIII - do saldo disponível do Plano de Ajustamento de Contas nº 2018/2019 (R\$1.700.000,00);

XIX - do saldo disponível do Plano de Ajustamento de Contas nº 2018/2019 (R\$1.700.000,00);

XX - do saldo disponível do Plano de Ajustamento de Contas nº 2018/2019 (R\$1.700.000,00);

XXI - do saldo disponível do Plano de Ajustamento de Contas nº 2018/2019 (R\$1.700.000,00);

XXII - do saldo disponível do Plano de Ajustamento de Contas nº 2018/2019 (R\$1.700.000,00);

XXIII - do saldo disponível do Plano de Ajustamento de Contas nº 2018/2019 (R\$1.700.000,00);

XXIV - do saldo disponível do Plano de Ajustamento de Contas nº 2018/2019 (R\$1.700.000,00);

XXV - do saldo disponível do Plano de Ajustamento de Contas nº 2018/2019 (R\$1.700.000,00);

XXVI - do saldo disponível do Plano de Ajustamento de Contas nº 2018/2019 (R\$1.700.000,00);

XXVII - do saldo disponível do Plano de Ajustamento de Contas nº 2018/2019 (R\$1.700.000,00);

XXVIII - do saldo disponível do Plano de Ajustamento de Contas nº 2018/2019 (R\$1.700.000,00);

XXIX - do saldo disponível do Plano de Ajustamento de Contas nº 2018/2019 (R\$1.700.000,00);

Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017. A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br>

2017.

autenticidade, sob o número 320200313065547011.



MINAS GERAIS



WWW.JORNALMINASGERAIS.MG.GOV.BR

ANO 128 - Nº 56 - 1 PÁGINA

BELO HORIZONTE, DOMINGO, 15 DE MARÇO DE 2020

CADERNO 1 - DIÁRIO DO EXECUTIVO

DIÁRIO DO EXECUTIVO
Governo do Estado

Governo do Estado

Governador: Romeu Zema Neto

Leis e Decretos

DECRETO Nº 47.886, DE 15 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), institui o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 - Comitê Extraordinário COVID-19 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Este decreto dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), conforme situação de emergência de saúde pública declarada pelo Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020.

§ 1º - Aplicam-se as disposições deste decreto aos órgãos, autarquias, fundações e as empresas estatais dependentes.

§ 2º - As empresas estatais controladas direta ou indiretamente pelo Estado, e que não sejam dependentes do Poder Executivo, poderão aderir, no que couber, ao disposto neste decreto.

Art. 2º - Fica instituído o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 - Comitê Extraordinário COVID-19 - de caráter deliberativo, e com competência extraordinária para acompanhar a evolução do quadro epidemiológico do novo Coronavírus, bem de adotar e fixar medidas de saúde pública necessárias para a prevenção e controle do contágio e o tratamento das pessoas afetadas.

§ 1º - O Comitê Extraordinário COVID-19 será composto pelas seguintes autoridades:

- I - o Secretário de Estado de Saúde, que o presidirá;
- II - o Secretário de Estado de Planejamento e Gestão;
- III - o Secretário de Estado de Governo;
- IV - o Secretário de Estado de Fazenda;
- V - o Secretário-Geral;
- VI - o Advogado-Geral do Estado;
- VII - o Consultor-Geral de Técnica Legislativa;
- VIII - o Secretário de Estado de Educação;
- IX - o Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública;
- X - o Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais;
- XI - o Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais;

XII - o Chefe do Gabinete Militar do Governador.

§ 2º - O Comitê Extraordinário COVID-19, com o apoio do Centro de Operações de Emergência em Saúde - COES-MINAS - COVID-19, decidirá sobre a implementação das medidas de que trata o caput de acordo com a fase de contenção e mitigação da epidemia.

§ 3º - Os titulares a que se refere o § 1º serão substituídos em suas ausências pelos respectivos secretários-adjuntos ou por quem lhes sejam imediatamente subordinados na hierarquia administrativa.

§ 4º - O Comitê Extraordinário COVID-19 deliberará pela maioria absoluta de seus membros, cabendo ao presidente o exercício do voto de qualidade em caso de empate.

§ 5º - Poderão ser convidados para participar da reunião, a juízo dos membros titulares, e com o objetivo de contribuir com informações a respeito da matéria objeto do debate, especialistas e representantes de outros órgãos e entidades públicas ou privadas.

§ 6º - O Comitê Extraordinário COVID-19 deliberará e regulará todas as situações omissas na legislação e sobre fatos excepcionais que sejam referentes às medidas de enfrentamento da epidemia do COVID-19, no âmbito do Poder Executivo, inclusive quanto à suspensão e descontinuidade de serviços públicos, a possibilidade de trabalho remoto e o funcionamento de órgãos e entidades da Administração Pública.

Art. 3º - Os dirigentes máximos dos órgãos e entidades implementarão medidas estruturais que se façam necessárias e que forem recomendadas por órgãos de saúde pública, dentre elas:

I - adotar medidas de profilaxia, assepsia, sanitárias e de informação em relação ao Coronavírus (COVID-19);

II - recomendar a realização de reuniões virtuais ou, não sendo possível, que estas sejam realizadas exclusivamente com a participação das pessoas indispensáveis à tomada de decisões, à instrução e conclusão do expediente.

Art. 4º - Ficam suspensas por trinta dias:

I - atividades de capacitação, treinamento ou outros eventos oficiais que impliquem aglomeração de mais de cem pessoas;

II - suspensão de viagens oficiais de servidores do Poder Executivo que tenham como origem ou destino localidade em que houver a transmissão comunitária do agente Coronavírus (COVID-19), conforme declarado por autoridade pública competente.

§ 1º - As atividades de que trata o inciso I poderão ser realizadas por meio de videoconferência ou outro meio eletrônico.

§ 2º - Caberá ao dirigente máximo de órgão ou entidade autorizar, extraordinariamente e por necessidade do serviço, a realização de viagens de que trata o inciso II.

§ 3º - O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado por ato do Comitê Extraordinário COVID-19.

Art. 5º - O servidor que retornar de viagem de local em que houver transmissão comunitária do agente Coronavírus (COVID-19), conforme declarado por autoridade pública competente, fica impedido de se apresentar ao seu órgão ou entidade de trabalho por:

I - qualquer dia corrido contado do retorno da viagem se apresentar sintomas característicos da doença;

II - sete dias corridos contados do retorno da viagem se não apresentar sintomas característicos da doença.

§ 1º - O servidor deverá comparecer prontamente a situação a sua chefia imediata, que determinará as medidas necessárias para, sendo possível, viabilizar a realização do trabalho remoto, sob o prego de observância.

§ 2º - Na impossibilidade de realizar o trabalho remoto de que trata o § 1º, a frequência do servidor será atenuada.

§ 3º - Será mantido o pagamento do auxílio-refeição ou alimentação prevista nos arts. 47 e 48 da Lei nº 10.745, de 25 de maio de 1992, ou da ajuda de custo de que trata o art. 189 da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016, ao servidor sujeito ao trabalho remoto durante o período de que trata o caput.

§ 4º - Compete ao Comitê Extraordinário COVID-19 deliberar, em casos excepcionais, sobre a adoção de medidas alternativas ao que dispõe o caput.

Art. 6º - Fica dispensado o comparecimento do servidor que apresentar sintomas característicos da doença à unidade policial.

Art. 7º - A licença para tratamento de saúde poderá ser concedida mediante avaliação pericial documental, conforme instruções expedidas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - Seplog.

Art. 8º - O prazo para readaptação anual de inativos e pensionistas especiais da Administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, estabelecido pelo Decreto nº 43.835, de 7 de julho de 2004, fica suspenso enquanto perdurar a situação de emergência em saúde pública no Estado, sem implicar em suspensão da remuneração durante este período.

Art. 9º - Estende-se a aplicação deste decreto:

I - quanto ao disposto nos arts. 4º e 5º, ao estatário de órgão, autarquia, fundação ou empresa estatal dependente do Poder Executivo;

II - quanto ao disposto nos arts. 4º, 5º e 6º, ao contratado temporário de órgão, autarquia, ou fundação do Poder Executivo;

III - quanto ao disposto nos arts. 4º e 5º, ao empregado de empresa estatal dependente do Poder Executivo.

Art. 10 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bele Horizonte, aos 15 de março de 2020; 232ª da Independência da República e 198ª da

ROME ZEMA NETO

12

e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - restrição excepcional e temporária de entrada e saída do País, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), por rodovias, portos ou aeroportos;

VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e

VIII - autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que:

a) registrados por autoridade sanitária estrangeira; e

b) previstos em ato do Ministério da Saúde.

§ 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II - o direito de receberem tratamento gratuito;

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Artigo 3 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§ 3º Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§ 4º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

§ 5º Ato do Ministro de Estado da Saúde:

I - disporá sobre as condições e os prazos aplicáveis às medidas previstas nos incisos I e II do caput deste artigo; e

II - concederá a autorização a que se refere o inciso VIII do caput deste artigo.

§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde e da Justiça e Segurança Pública disporá sobre a medida prevista no inciso VI do caput deste artigo.

§ 7º As medidas previstas neste artigo poderão ser adotadas:

13
[Handwritten signature]

I - pelo Ministério da Saúde;

II - pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, nas hipóteses dos incisos I, II, V, VI e VIII do caput deste artigo; ou

III - pelos gestores locais de saúde, nas hipóteses dos incisos III, IV e VII do caput deste artigo.

Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Art. 5º Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

I - possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus;

II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus.

Art. 6º É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

§ 1º A obrigação a que se refere o caput deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.

§ 2º O Ministério da Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 7º O Ministério da Saúde editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de fevereiro de 2020; 199º da Independência e 132ª da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Sérgio Moro
Luiz Henrique Mandetta

LEI Nº 13.273, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

§ 1º As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública de que trata esta Lei.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º deste artigo não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo Artigo 1 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DA PREFEITA
Administração 2017/2020

15
2020

DECRETO Nº. 7.775

Estabelece medidas temporárias, no âmbito do território do Município de São Lourenço/MG, de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e outras providências.

A Prefeita do Município de São Lourenço, no uso de suas atribuições legais constantes nos incisos IX, XII e XVII do Art. 90, combinados com o inciso II do Art. 161, ambos da Lei Orgânica do Município - LOM; **considerando** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do Art. 196 da Constituição da República; **considerando** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da Organização Mundial da Saúde, datada de 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19); **considerando** a Declaração da Organização Mundial da Saúde, do dia 11 de março de 2020, caracterizando o surto do novo coronavírus como pandemia, prospectando-se o aumento nos próximos dias do número de casos, inclusive com risco à vida, em diferentes países afetados; **considerando** que a pandemia significa o risco potencial da referida doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna, e, por afetar diferentes setores, exige esforços conjuntos da sociedade; **considerando** a Portaria nº. 188/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União, em 04 de fevereiro de 2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN)", em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19); **considerando** a recomendação da Sociedade Brasileira de Infectologia – SBI (Informe do dia 12/03/2020) no sentido de que os organizadores devem avaliar a possibilidade de cancelar ou adiar a realização de eventos com muitas pessoas; **considerando** o fato do Município de São Lourenço ser um pólo turístico com grande fluxo de pessoas, bem como pólo de atendimento militar tanto da Polícia Militar quanto do Corpo de Bombeiros, delegacia, Consórcio de Saúde e Hospital, os quais abrangem diversos municípios; **considerando** que vários órgãos federais, estaduais e municipais estão cancelando ou adiando a realização de grandes eventos, sejam eles governamentais, esportivos, culturais ou políticos, em razão da citada recomendação da SBI, para evitar a propagação do novo coronavírus, em seus respectivos instrumentos legais (Instrução Normativa nº. 19/2020, do Ministério da Economia; Portaria nº. 01/2020 do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União; Decreto Estadual nº. 40.509/2020 do Distrito Federal); **considerando** que o município possui vasto calendário de eventos públicos programados e que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no município; **considerando**, ainda, que demograficamente o município possui grande população de idosos que são os mais afetados pelo vírus; **considerando** que cabe à Prefeita Municipal dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidas medidas temporárias no âmbito do território do Município de São Lourenço/MG de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19).



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DA PREFEITA
Administração 2017/2020



DECRETO Nº. 7.775

Folha 02

Art. 2º. Ficam suspensas as aulas nas escolas municipais entre os dias 18 e 20 do corrente ano, para que as mesmas possam se adequar na prevenção ao coronavírus, o prazo ser prorrogado conforme análise dos órgãos competentes.

Art. 3º. Fica criada a rotina de higienização e lavagens das mãos com água e sabão, escolas públicas do município nos dias de funcionamento, no mínimo 3 (três) vezes ao dia, na chegada, antes das refeições e na saída, e/ou em caso de sujidade aparente, a todos os servidores, estagiários, terceirizados, colaboradores e pessoas que adentrem nas escolas municipais.

Art. 4º. Fica determinada a limpeza e higienização de todos os objetos e móveis com álcool a 70% (setenta por cento) e/ou outro produto que venha a substituí-lo em todos os estabelecimentos públicos e privados do município.

Art. 5º. Fica determinada a instalação de dispenser de álcool em gel a 70% (setenta por cento) e/ou produto que venha a substituí-lo, em locais acessíveis e visíveis ao público em todos os estabelecimentos públicos e privados do município.

Art. 6º. Todo órgão público municipal deverá afixar mensagem sobre os cuidados de prevenção ao coronavírus, bem como deverão ser distribuídos encartes com orientação à população em geral.

Art. 7º. Ficam suspensas, *sine die*, todas as atividades programadas para a comemoração dos 93 (noventa e três) anos de emancipação político administrativa do município em abril.

Art. 8º. Fica suspensa a realização do evento "Forró na Praça Brasil" realizados no fim de semana no município, bem como qualquer outro evento com aglomeração de pessoas.

Art. 9º. Todos os passageiros de ônibus oriundos de São Paulo ou de outros locais que possuam casos comunitários ou locais do COVID-19, deverão fornecer dados à equipe de Vigilância Epidemiológica desta Prefeitura, que fará fiscalização na própria rodoviária, com finalidade de ser cadastrados para garantir monitoramento e prevenção.

Art. 10. Fica determinada a expedição de recomendação, nos termos do presente Decreto, aos hotéis, pousadas e similares para que viabilizem a flexibilização das reservas para datas que fiquem fora do período considerado de risco pelas autoridades, dentre outras.

Art. 11. Fica determinado que todos os cidadãos que tenham regressado de viagens internacionais ou de locais onde haja casos comunitários do COVID-19 fiquem em isolamento domiciliar pelo período de 07 (sete) dias, devendo nesse lapso serem pericuciados por equipes das Unidades Básicas de Saúde - UBS.

Art. 12. As Unidades Básicas de Saúde (UBS) deverão funcionar com horário estendido das 17h até as 19h a partir do dia 18/03, para atender, especificamente, os casos que apresentem



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DA PREFEITA
Administração 2017/2020



DECRETO Nº. 7.775

Folha 04

Art. 21. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 22. Este Decreto vigorará pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por igual período, em conformidade com o estágio de evolução do COVID-19.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor a partir desta data.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 18 de março de 2020.

Célia Shiguematsu Cavalcanti Freitas Lima
Prefeita Municipal

Josélia de Lorenzo
Secretária Municipal de Governo

Leila Miranda Pereira da Silva
Secretária Municipal de Planejamento

Wilton José Nogueira Junqueira
Secretário Municipal de Saúde



Processo: 0186/2020 Modalidade: Dispensa Nº Modalidade: 92

Autorização de Processo

Autorizo a abertura de Processo Licitatório na modalidade de Dispensa que tem como objeto Aquisição de lanches que serão servidos as equipes dos Agentes de trânsito que trabalharão nas barreiras sanitárias nas entradas do Município durante o combate ao Novo Coronavírus-Covid 19, conforme Decreto Emergencial nº 7.785/20.

SÃO LOURENÇO, 10 de junho de 2020

Célia Shiguematsu Cavalcanti Freitas Lima
Prefeita



Prefeitura Municipal de São Lourenço / MG

18.188.219/0001-21



Processo: 0186/2020 Modalidade: Dispensa Nº Modalidade: 92

CERTIDÃO

Certificamos com o objetivo de atender ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Nº 101 de 04 de maio de 2000, no que couber, que a despesa constante do processo de Nº 0186/2020 na modalidade Dispensa Nº 92 tendo como objeto Aquisição de lanches que serão servidos as equipes dos Agentes de trânsito que trabalharão nas barreiras sanitárias nas entradas do Município durante o combate ao Novo Coronavírus-Covid 19, conforme Decreto Emergencial nº. 7.785/20., tem adequação orçamentária e financeira com Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Dotações:

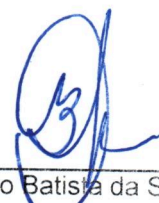
3.3.90.30.2.03.05.26.782.001.0032

Certificamos ainda que as despesas com a conservação do patrimônio público estão contemplados na LOA vigente.

SÃO LOURENÇO, 10 de junho de 2020


Elson de Souza Filho

Contador


Oswaldo Batista da Silva
Tesoureiro


Célia Shiguematsu Cavalcanti Freitas Lima
Prefeita



Processo: 0186/2020 Modalidade: Dispensa Nº Modalidade: 92

Ato de Dispensa de Licitação

Requisição Número: 0186/001

Valor Total: R\$ 3.152,34

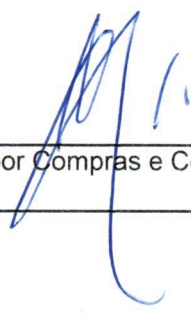
Objeto:

Aquisição de lanches que serão servidos as equipes dos Agentes de trânsito que trabalharão nas barreiras sanitárias nas entradas do Município durante o combate ao Novo Coronavírus-Covid 19, conforme Decreto Emergencial nº. 7.785/20.

SÃO LOURENÇO, 10 de junho de 2020



Autoridade Administrativa



Resp. por Compras e Contratações

Autorização

Fica Autorizada a presente contratação na forma acima fundamentada.

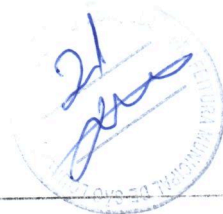
SÃO LOURENÇO, 10 de junho de 2020



Ordenador de Despesas



Prefeitura Municipal de São Lourenço / MG
18.188.219/0001-21



Fundamentação Legal:

É dispensável o procedimento licitatório, nos termos do Art. 24 inciso IV da Lei 8666.93 e alterações.

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 18.622.449/0001-57**Razão Social:** PANIFICACAO SAO LOURENCO LTDA**Endereço:** RUA OLAVO GOMES PINTO 281 / CENTRO / SAO LOURENCO / MG /
37470-000

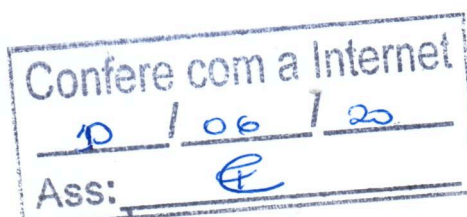
A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/06/2020 a 03/07/2020**Certificação Número:** 2020060401110103208085

Informação obtida em 10/06/2020 13:31:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: PANIFICACAO SAO LOURENCO EIRELI
CNPJ: 18.622.449/0001-57

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

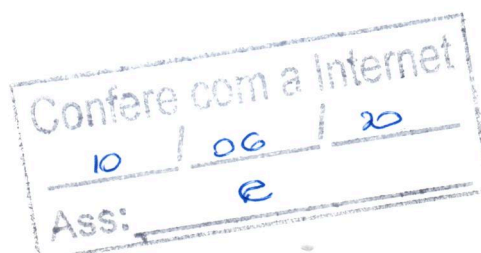
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:31:51 do dia 10/06/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/12/2020.

Código de controle da certidão: **3EC5.7A61.4396.396D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PANIFICACAO SAO LOURENCO EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 18.622.449/0001-57

Certidão nº: 13408705/2020

Expedição: 10/06/2020, às 13:27:02

Validade: 06/12/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PANIFICACAO SAO LOURENCO EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **18.622.449/0001-57**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

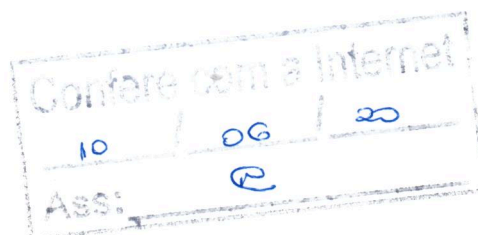
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no que concerne aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**

1

PARECER JURÍDICO
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

I – RELATÓRIO:

1. A Comissão de Licitação determinou o encaminhamento do procedimento de Dispensa de Licitação n.º 0092/2020, Processo n.º 0186/2020 tendo por objeto a aquisição de lanches a serem servidos às equipes dos agentes de trânsito que atuarão nas barreiras sanitárias existentes nos pontos de acesso ao Município. Como medida de prevenção e enfrentamento da pandemia COVID-19.
2. O processo foi distribuído a esta Advocacia para análise da legalidade emissão e parecer.

II – MÉRITO:

3. Inicialmente, cumpre registrar que o presente parecer toma por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data, nos autos deste Processo, sendo que a apresentação de novos elementos pode vir a ser objeto de nova análise.
4. Não raras vezes o administrador público se depara com situações **urgentes**, decorrentes dos mais variados fatores, e que demandam atuação célere, sob pena de prejuízo concreto a interesses públicos e/ou segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou privados.
5. Para dirimir esse tipo de celeuma, a Lei de Licitações contemplou a hipótese da contratação direta emergencial, nos moldes do seu art. 24, inc. IV, *in verbis*:

" Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

2

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; (...)."

6. Do que se extrai da regra, a contratação direta urgente deve ser utilizada para serviços e/ou fornecimentos que tenham em vista atender a demanda que não pode aguardar o trâmite usual de processo de contratação ordinário.

7. O caso em tela, conforme justificado na requisição, atine a necessidade de aquisição de lanches para as equipes de agentes de trânsito que auxiliarão a vigilância sanitária e epidemiológica na fiscalização que tem sido realizada nas barreiras instaladas nos pontos de acesso ao Município, haja vista a atual necessidade de enfrentamento do cenário de pandemia COVID-19; trata-se, portanto, não só de situação afeta ao direito à saúde, direito fundamental do cidadão, como de situação emergencial para a qual se exige atendimento imediato.

8. É pública e notória a gravidade e necessidade de pronto atendimento da situação posta em análise, tanto que foi editada em âmbito federal a Lei nº 13.979/2020, dispondo sobre as medidas para enfrentamento desta emergência.

9. Dentre os dispositivos da referida lei, destaca-se os afetos à licitação, vejamos:

*Art. 4º **É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.** (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**



§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

[...]

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

[...]



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

4

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o caput conterà: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - declaração do objeto; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - fundamentação simplificada da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - descrição resumida da solução apresentada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - requisitos da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

V - critérios de medição e pagamento; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

a) Portal de Compras do Governo Federal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

b) pesquisa publicada em mídia especializada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

d) contratações similares de outros entes públicos; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VII - adequação orçamentária. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**

5

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do caput não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

10. Igualmente merece destaque, a regulamentação em âmbito municipal (Decreto nº 7.775/2020), da possibilidade de dispensa de licitação para aquisições como a presente:

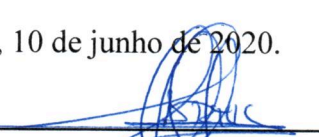
“Art. 19. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do Art. 4º da Lei Federal nº. 13.979, de 2020.”

11. Assim sendo, além da previsão geral já existente na Lei Federal nº 8.666/93 sobre a dispensa de licitação para casos de emergência, a situação em análise possui ainda regulamentações específicas e atuais, previstas tanto em âmbito federal, quanto municipal, conforme acima destacado e conforme documentos que instruem o termo de referência.

12. Conclui-se, portanto, que o motivo que ensejou a presente dispensa de licitação se subsume aos ditames legais pertinentes. Portanto, pelas razões expostas, **somos favoráveis a homologação do presente processo de dispensa de licitação.**

13. É este o Parecer, SMJ.

São Lourenço, 10 de junho de 2020.


PATRICK MARIANO FONSECA CARDOSO
ADVOGADO GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO MUNICIPAL Nº. 7.211/2018
OAB/MG 143.314



Prefeitura Municipal de São Lourenço

Estado de Minas Gerais

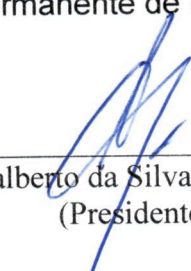


Processo Administrativo nº 0186/2020 - Dispensa - Modalidade nº92

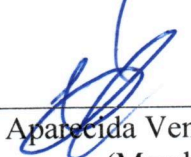
ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CPL

Aos dez dias do mês de Junho de 2020, às dezessete horas, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações designada pela Portaria 2.896/2020 desta Prefeitura Municipal de São Lourenço, Estado de Minas Gerais, reuniram-se os membros para receber o processo acima epigrafado, qual seja, Aquisição de lanches que serão servidos as equipes dos Agentes de trânsito que trabalharão nas barreiras sanitárias nas entradas do Município durante o combate ao Novo Coronavírus-Covid 19, conforme Decreto Emergencial nº. 7.785/20. O processo foi protocolado dia 09 de junho de 2020 e autorizado em 10 de junho de 2020. A Empresa contratada é Panificação São Lourenço Ltda, com o valor de R\$ 3.152,34 (três mil cento e cinquenta e dois reais e trinta e quatro centavos)

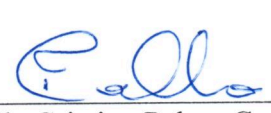
A CPL analisou toda a documentação e as regularidades junto ao INSS, FGTS e Trabalhista (CNDT) e estão em conformidade. Esta CPL se orientou pelo parecer jurídico de modo a suprir as solicitações da Secretaria Municipal de Planejamento. Assim, por tudo o que foi demonstrado no presente Processo Administrativo, especialmente no direcionamento da Assessoria Jurídica, esta CPL encaminha o procedimento indicado no amparo do art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e a Sra. Prefeita, se estiver de acordo fará a competente ratificação e determinará a efetivação do Contrato Administrativo. Nada mais havendo para ser apreciado ou discutido, foi encerrada esta reunião da qual foi lavrada esta ata que vai assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações - CPL.



Adalberto da Silva Nogueira
(Presidente)



Sueli Aparecida Ventura Purificação.
(Membro)



Keila Cristina Palma Coelho
(Membro)



Processo: 0186/2020 Modalidade: Dispensa Nº Modalidade: 92

Termo de Ratificação

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições, ratifica o processo de Dispensa de Licitação Nº 0186/2020 para: Aquisição de lanches que serão servidos as equipes dos Agentes de trânsito que trabalharão nas barreiras sanitárias nas entradas do Município durante o combate ao Novo Coronavírus-Covid 19, conforme Decreto Emergencial nº. 7.785/20.

SÃO LOURENÇO, 10 de junho de 2020

Célia Shiguematsu Cavalcanti Freitas Lima
Prefeita

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO**

PRAÇA DUQUE DE CAXIAS

CNPJ: 18.188.219/0001-21

Telefone: (35) 3339-2700

SÃO LOURENÇO - MG

Nota Empenho

Estimativa

Número da NE	Cód. Conta	Data Empenho	Página
002515	000182	26/06/2020	1/1

Entidade: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO
Unidade: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Sub-Unidade: 05 - FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO
Função: 26 - TRANSPORTE
Sub-Função: 782 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO
Proj. / Atv: 2.0032 - GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO
SubElemento: 3.3.90.30.007 - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

Programa: 001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA
Categoria: 3 - DESPESAS CORRENTES
Natureza Despesa: 3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Modalidade: 3.3.90 - APLICAÇÕES DIRETAS
Elemento: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte dos Recursos: 00.01.57 - MULTAS DE TRANSITO

Fornecedor: PANIFICACAO SAO LOURENCO LTDA - 2053

Banco/Agência/Conta: Bco Brasil - - -

Endereço: RUA DOUTOR OLAVO GOMES PINTO, 281 - CENTRO

Cidade/UF: SAO LOURENCO - MINAS GERAIS

CPF/CNPJ: 18.622.449/0001-57

Tel: (00) 0000-0000

Fax:

Processo N°: 186 / 2020

Forma Licitação: 3 - Dispensa ou Inexigibilidade

Modalidade: DISPENSA

Valor Total do Empenho: R\$ 3.152,34 (três mil, cento e cinquenta e dois reais e trinta e quatro centavos)

Especificação

EMPENHO POR ESTIMATIVA REFERENTE AQUISIÇÃO DE LANCHES QUE SERÃO SERVIDOS AS EQUIPES DE AGENTES DE TRANSITO QUE TRABALHARÃO NAS BARREIRAS SANITÁRIAS NAS ESTRADAS DO MUNICIPIO DURANTE O COMBATE DO NOVO CORONAVIRUS, CONFORME DECRETO EMERGENCIAL 7.785/20.

Demonstração da Dotação Orçamentária

Saldo Anterior da Dotação: 128.787,57

Despesa Empenhada: 3.152,34

Saldo Disponível: 125.635,23

Declaração de Empenho

O valor desta despesa foi empenhado na respectiva dotação em: 26/06/2020

ELSON DE SOUZA FILHO
DIRETOR DE CONTABILIDADE
CPF: 836.188.488-68 / CRC 56415

CELIA SHIGUEMATSU CAVALCANTI FREITAS LIMA
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 119.045.448-35



Prefeitura Municipal de São Lourenço / MG

18.188.219/0001-21



Processo: 0186/2020 Modalidade: Dispensa Nº Modalidade: 92
Justificativa da Dispensa: Art. 24 inciso IV da Lei 8666.93 e alterações.

Pré Empenho

Requisição: 0186/001

Contrato: NÃO

Solicitação: 617

Empenhar à partir de: 26/06/2020

Tipo de empenho: Estimativo

Dotação: 3.3.90.30.2.03.05.26.782.001.0032

Reduzido: 182

Grupo de gastos: 33903007 [Gêneros de Alimentação]

Reserva:

Fontes de recurso: 157

Data do processo: 10/06/2020

Data de ratificação: 10/06/2020

Termo Aditivo:

Vencimento: 31/12/2020

Objeto: Aquisição de lanches que serão servidos as equipes dos Agentes de trânsito que trabalharão nas barreiras sanitárias nas entradas do Município durante o combate ao Novo Coronavírus-Covid 19, conforme Decreto Emergencial nº. 7.785/20.

Histórico:

Forma de pagamento: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão e aceite da nota fiscal.

Parcelas: 1

Valor: R\$ 3.152,34

Fornecedor: Panificação São Lourenço Ltda (637)

CND FGTS: 1 (Válida até: 01/07/2020)

CND INSS: ACC6159722106D17 (Válida até: 13/10/2020)

Endereço: Rua Olavo Gomes Pinto , 281 - Centro

Cidade: SÃO LOURENÇO / MG

CEP: 37.470-000

Telefone: (35) 3331 1038

CNPJ: 18.622.449/0001-57

Inscrição Estadual:



Processo: 0186/2020 Modalidade: Dispensa Nº Modalidade: 92

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO / ORDEM DE SERVIÇOS

Requisição: 0186/001

Requisitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Dotação: 3.3.90.30.2.03.05.26.782.001.0032

Autorização: 1

Empenho: 2515

Data do empenho: 25/06/2020

Solicitação: 617

A Empresa Panificação São Lourenço Ltda, endereço Rua Olavo Gomes Pinto - SÃO LOURENÇO/MG, CNPJ 18.622.449/0001-57, telefone (35) 3331 1038, e-mail *, fice autorizada(a) a fornecer os seguintes materiais e serviços:

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Sub Total	Observações
1	X especial combo - pão - hamburguer da casa - maionese - batata palha - ovo - presunto - queijo - alface - tomate - milho. Acompanhamento: molho da casa, molho barbecue, mini porção de batata fritas e refrigerante lata 350 ml (coca ou guaraná ou fanta)	UN	166	R\$ 18,99	R\$ 3.152,34	

Total da Autorização R\$ 3.152,34

Prazo de execução: Conforme edital

Local de entrega: Conforme combinado

Forma de pagamento: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão e aceite da nota fiscal.

Observações:





Prefeitura Municipal de São Lourenço / MG

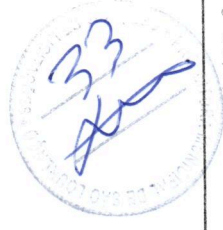
18.188.219/0001-21

Este documento tem validade de até trinta dias após a data de sua emissão. A Nota Fiscal deve ser emitida conforme o descrito / quantificado neste documento.
Favor destacar na NOTA FISCAL a referência "Número do Processo - Modalidade - Número da AF".

SÃO LOURENÇO, 26 de junho de 2020

Chefe de Compras

As **notas fiscais** emitidas **deverão ser acompanhadas das certidões negativas de débito** - cnd's do **INSS, FGTS e Débitos Trabalhistas**, vigentes na data de emissão, sem as quais o **documento fiscal não será recebido**. (Inciso XIII do Art. 55 da Lei 8.666/93)



Publicado por:
Gleisimara Helida Lopes França
Código Identificador:0CA90EAD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA N.º 004/2020

PORTARIA N.º 004, DE 30 DE JUNHO DE 2020.

Designa Comissão de Avaliação de Bens, objeto de alienação, no âmbito da Administração Municipal.

O Prefeito Municipal de São Gonçalo do Rio Preto, Minas Gerais, usando das atribuições que lhe confere o artigo 17, inciso II e artigo 53, § 1.º da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações subsequentes,

RESOLVE:

Artigo 1.º - Constituir uma Comissão Especial para tomar todas as medidas necessárias à avaliação dos bens destinados à alienação, no âmbito da Administração Municipal.

Artigo 2.º - Designar, como presidente, o Senhor (a) Judson aparecido eite, matrícula n.º 1206, inscrito no CPF sob o registro de n.º 33.666.816-32.

Artigo 3.º - Designar, como membros da Comissão Especial de Avaliação os servidores Doriedson de Lima, matrícula n.º 219, inscrito no CPF sob o registro de n.º 012.209.036-55; Edmundo de Jesus Lopes, matrícula n.º 79, inscrito no CPF sob o n.º 970.208.696-53.

Artigo 4.º - O mandato dos membros da Comissão Especial de Avaliação será até 31 (trinta e um) de dezembro de 2020, contado a partir da data de publicação deste ato normativo.

Artigo 5.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO PRETO, aos 30 dias do mês de junho de 2020.

JOÃO LEOPOLDO DUMONT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleisimara Helida Lopes França
Código Identificador:B97DBF84

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO

LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO 0178/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO 076/2020

Extrato de Adjudicação – A Pregoeira, no uso de suas atribuições, adjudica a empresa Fabiano Bittencourt dos Santos – CNPJ 17.242.477/0001-86 – R\$5.200,00; licitante vencedora do processo licitatório n.º 0178/2020, Pregão Eletrônico n.º 076/2020.

São Lourenço, 30 de junho de 2020.

JULIANE MARIA MENDES MATHIAS
Pregoeira

Extrato de Homologação – A Prefeita Municipal de São Lourenço, no uso de suas atribuições homologa o julgamento da Pregoeira ao processo licitatório n.º 0178/2020, Pregão Eletrônico n.º 076/2020, que tem como objeto: Aquisição de luvas de proteção - material de EPI - para uso dos funcionários da Garagem Municipal, para eventual e

futuro fornecimento, com inscrição em ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

São Lourenço, 30 de junho de 2020.

CELIA SHIGUEMATSU CAVALCANTI FREITAS LIMA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Keila Cristina Palma Coelho
Código Identificador:E1E2AAB8

LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO 0186/2020
DISPENSA 92/2020

Extrato de Ratificação – Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições, ratifica o processo n.º 0186/2020, Dispensa n.º 92, artigo 24 inciso IV da Lei 8666.93 e alterações, licitante vencedor a Empresa Panificação São Lourenço Ltda, com valor de R\$ 3.152,34 (Três mil cento e cinquenta e dois reais e trinta e quatro centavos) cujo objeto: Aquisição de lanches que serão servidos as equipes dos Agentes de trânsito que trabalharão nas barreiras sanitárias nas entradas do Município durante o combate ao Novo Coronavírus-Covid 19, conforme Decreto Emergencial n.º 7.785/20.

São Lourenço, 10 de junho de 2020.

CÉLIA SHIGUEMATSU CAVALCANTI FREITAS LIMA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Keila Cristina Palma Coelho
Código Identificador:D442A096

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI MUNICIPAL N.º 3.409 DISPÕE SOBRE O INCREMENTO
DA TRANSPARÊNCIA NA DIVULGAÇÃO DAS DESPESAS E
ATOS ADMINISTRATIVOS PRATICADOS PELO
MUNICÍPIO NO ENFRENTAMENTO À EPIDEMIA
DECORRENTE DO COVID-19.

LEI MUNICIPAL N.º 3.409

Dispõe sobre o incremento da transparência na divulgação das despesas e atos administrativos praticados pelo Município no enfrentamento à epidemia decorrente do Covid-19.

O Povo do Município de São Lourenço/MG, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º. A Administração Municipal divulgará as despesas e atos administrativos praticados pelo município no enfrentamento à epidemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), sobretudo nos casos em que houver dispensa de procedimento de licitação nos termos do ordenamento jurídico vigente.

Art. 2.º. A divulgação deverá ser prestada de forma clara, objetiva e em linguagem escrita e gráficos, de fácil compreensão, permanecendo disponíveis para visualização, em transparência ativa, pelo período mínimo de um ano.

Parágrafo Único. Entende-se por transparência ativa, para os fins desta Lei, a divulgação das informações previstas no art. 1.º no sítio oficial do Município na *Internet*, independentemente de requerimento.

Art. 3.º. O acesso à informação deverá ser simples, de modo a facilitar a pesquisa de conteúdo, a análise das informações e a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos.

Art. 4.º. O dever de publicação de que trata esta Lei retroagirá à data de decretação de situação de emergência no âmbito da saúde pública do Município de São Lourenço.